



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 004/2022 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 09/2002.

Processo SEI nº.: 00110-00003128/2020-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **A ROSSETTO FILHO EPP, CNPJ nº 29.079.618/0001-70**, estabelecida na Quadra 5C, Lote 19, Sala 203, SIA, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por ADELCKE ROSSETTO FILHO, portador da identidade nº. 4.369.531 – SSP/DF e CPF nº. 073.063.771-91, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511), da Proposta Financeira (id. 76598441), da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência (id. 65204577).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana – DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga – TAG, no Distrito Federal – DF. **Lote 02** - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas VIII, IX, X, XI, XII, XII, XIV, XV, XVI e XVII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque e elaboração de projeto urbanístico das vias transversais entre as Av. Comercial e SAMDU, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº. 001/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511), da Proposta Financeira (id. 76598441), da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência (id. 65204577), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado pelo tipo de “**Técnica e Preço**”, sob a forma de execução indireta por regime de **empreitada por preço global** conforme o Art. 46, § 1º, e Art.10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 1.587.905,42 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 A despesa com a execução do objeto de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
A ROSSETTO FILHO EPP CNPJ Nº. 29.079.618/0001-70	R\$ 1.587.905,42

5.3 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

5.3.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

5.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e

5.3.3O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 22.101;
- II. Programa de Trabalho: 15.451.6209.1948.0004;
- III. Natureza da Despesa: 33.90.35;
- IV. Fonte de Recursos: 100 e 135.

6.2 O empenho a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 1.587.905,42 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 1.508.510,15 (um milhão, quinhentos e oito mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0105, emitida em 11/02/2022, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 135; e R\$ 79.395,27 (setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) conforme Nota de Empenho nº. 00106, emitida em 11/02/2022, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade do serviço executado e emitido termo de recebimento provisório do objeto.

7.3 A SODF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

7.5 Os serviços, serão pagos de acordo com a (s) medição (ões), conforme apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela SUPOP/SODF.

7.6 A Fiscalização da SODF terá acesso aos serviços, podendo solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços apresentados:

- O Pagamento da primeira fatura, fica condicionado à apresentação do Plano de Trabalho e da ART/RRT dos serviços da CONTRATADA, registradas junto ao CREA-DF e CAU/DF juntamente com a entrega do Plano de Trabalho;
- Os Cadernos de Projetos deverão ser entregues respeitando o cronograma físico, sendo protocolado formalmente na SODF.
- A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;
- O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da SODF para o atesto do Executor do Contrato e posterior encaminhamento à área competente para providências;
- Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite nas notas fiscais recebidas pela SODF;

7.7 A CONTRATADA deverá apresentar, quando da medição dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal – CND-DF;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7.1 - Também farão parte dos documentos:

- Cronograma físico-financeiro;
- Guia do FGTS – GFIP; e
- Guia de Recolhimento do INSS (GPS).

7.8 Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

7.9 Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inelegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis;

7.10 Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;

7.11 Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA;

7.12 Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;

7.13 As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade do serviço executado e emitido termo de recebimento provisório do objeto

7.14 Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participantes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado;

7.15 Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 O Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

8.2 O período de execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

8.3 O prazo máximo para início da efetiva prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 Os projetos serão recebidos, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização da SODF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 Os projetos obras serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos da Lei nº. 8.666/93, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser em sua totalidade, específicas do objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 O prazo para conclusão do objeto poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SODF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SODF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SODF em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 79.395,27 (setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco

por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 A adjudicatária deverá prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

9.3 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades, admitida combinação entre elas:

- Moeda corrente do país;
- Caução em dívida pública;
- Carta de fiança bancária; e
- Seguro-Garantia.

9.4 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- O atraso autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- A cobertura da garantia deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato

9.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília -BRB, com correção monetária.

9.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10 A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SODF obriga-se a:

I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que fará um relato mensal das ocorrências verificadas;

II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

III. Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

IV. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

V. A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do presente objeto;

VI. Ao Executor do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução do projeto;

VII. O Executor do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;

VIII. O CONTRATANTE far-se-á representar perante a CONTRATADA por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;

IX. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos projetos;

X. À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução dos projetos, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

XI. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em processo.

XII. Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das fases dos projetos (Estudos, relatórios), com a finalidade de se obter o melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;

XIII. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante os levantamentos que balizarão os projetos obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;

XIV. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de SUBCONTRATADAS;

XV. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

XVI. Qualquer erro ou equívoco na execução dos projetos, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obriga, à sua conta à correção;

XVII. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;

XVIII. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste TR, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;

XIX. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;

XX. No prazo de entrega dos projetos, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, a adequação de falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

XXI. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;

XXII. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;

XXIII. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;

XXIV. A existência e a atuação da fiscalização da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;

XXV. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas; Atestar a execução do contrato;

XXVI. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SODF:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução do objeto junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF ou CAU-DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART ou RRT;
- V. No pagamento da segunda fatura a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução dos serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;
- II. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, especificações e demais documentos que compõem a presente licitação;
- III. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;
- IV. Todos os elementos de projeto fornecidos pela CONTRATANTE, que se constatar de insuficiência de detalhes, não servirão de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos

serviços contratados e pelo preço proposto;

- V. Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos) devem se completar para a perfeita execução da obra para o qual estão sendo elaborados.
- VI. Independente das consultas prévias as concessionárias realizadas pela SODF com intuito de elaborar o projeto deverá a CONTRATADA fazer consultas as concessionárias de serviços (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, etc), antes do início dos projetos;
- VII. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos levantamentos e projetos, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de impossibilidade de execução;
- VIII. Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- IX. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, para o desenvolvimento dos serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;
- X. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada do projeto, integrante da proposta, obrigando-se a manter a disposição dos executores;
- XI. Documentos de solicitação ou descrição de atos para caracterização melhorada do objeto; Registro de autorização (ordem de início dos serviços); Resultado de ensaios e levantamentos relevantes para a realização do projeto;
- XII. Os documentos relacionados acima constituirão o processo dos serviços contratados, que deverá permanecer disponíveis e serem sintetizados ao final em um relatório de entrega do objeto ao CONTRATANTE;
- XIII. A CONTRATADA colocará na direção geral do projeto, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;
- XIV. A CONTRATADA manterá durante a execução do objeto, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- XV. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso;
- XVI. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à execução do objeto, de acordo com o objetivo da mesma. A guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
- XVII. Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo do objeto a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de levantamentos;
- XVIII. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência dos levantamentos técnicos necessários a elaboração do projeto ;
- XIX. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância de serviços necessários para os levantamentos de campo;
- XX. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local dos levantamentos, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO, para as providências de ordem legal;
- XXI. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;
- XXII. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;
- XXIII. Aplicar, nos levantamentos e projetos, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- XXIV. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- XXV. Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- XXVI. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente;
- XXVII. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- XXVIII. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes aos projetos realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- XXIX. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- XXX. As liberações, pela SODF, dos serviços executados não exime a CONTRATADA da responsabilidade por problemas que, porventura ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo à mesma corrigir as falhas, às suas expensas;

- XXXI. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;
- XXXII. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE;
- XXXIII. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- XXXIV. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
- XXXV. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;
- XXXVI. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- XXXVII. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- XXXVIII. Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos nos levantamentos e projetos.
- XXXIX. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511) e Termo de Referência .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

13.2 - Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade, bem como a gradação apresentada neste Termo de Referência.

13.3 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

13.4 - A **Advertência** é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega de etapa de obra ou do objeto contratado, ou entrega de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo discriminado pela fiscalização. Para aplicação de Advertência deve ser emitida no âmbito do processo SEI de contratação e encaminhado ao ordenador de despesa para anotação da mesma.

13.5 - A Advertência será aplicada até 10 (dez) dias após a ciência da CONTRATADA dos eventos passíveis da referida sanção.

13.6 - A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

13.7 - Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e o prejuízo causado à CONTRATADA.

13.8 - Multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

13.9 - É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas.

13.10 - Será imputada multa à CONTRATADA, nos termos do art. 4º do Decreto 26.851/06 e suas alterações posteriores, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, que transcrevemos abaixo:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V- Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.11 - Suspensão é sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. A suspensão temporária de o fornecedor participar de licitação e de contratar com a Administração deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.12 - A suspensão impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração de acordo com os prazos a seguir, nos termos do art. 5º do Decreto 26.851/06 e suas alterações posteriores:

- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Governo do Distrito Federal, a licitante e/ou contratada permanecerá inadimplente;
- Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

13.13 - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.14 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com

base no subitem anterior. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.15 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.16 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.

13.17 - Deverão ser observadas demais determinações contidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, no que couber ao presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SODF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SODF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato poderá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A desoneração, caso existente, deverá ser promovida até a primeira medição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1. - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
2. - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
3. - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
4. - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
5. - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

ADELCKE ROSSETTO FILHO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Wesley Santos CPF: 060.659.991-64	Renata Santos de Souza CPF: 006.953.141-22
---	--

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Assessor(a) Especial.**, em 21/02/2022, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADELCKE ROSSETTO FILHO, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 13:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 22/02/2022, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80609484)
verificador= **80609484** código CRC= **9697AC07**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

D897377-OEU, R\$ 37.487,76; REGINA CELIA GOMES DA COSTA SILVA, ***.084.643-**, QN 9, CJ 02, LT 01, RIACHO FUNDO I, D897378-OEU, R\$ 37.487,76; D-897379-OEU, R\$ 37.487,76; LETICIA ARAUJO FELIX, ***.202.371-**, QN 9, CJ 04, LT 12, RIACHO FUNDO I, D897381-OEU, R\$ 37.487,76; BEN HUR DE ALMEIDA PERFEIRA, ***.249.121-**, QN 01, CJ 12, CASA 17, RIACHO FUNDO I, D1897126-OEU, R\$ 135.139,68; D1897128-OEU, R\$ 135.139,68; SIMONE BOTELHO BORGES, ***.599.731-**, QS 04, CJ 11, LT 8, RIACHO FUNDO I, D897125-OEU, R\$ 16.892,42; D897129-OEU, R\$ 16.892,42; ÊNIO FLORÊNCIO DA SILVA, ***.113.966-**, QS 04 CJ 6, LT 9, RIACHO FUNDO I, D897110-OEU, R\$ 67.569,84; D897108-OEU, R\$ 67.569,84; D897109-OEU, R\$ 33.784,92; HABNER WILLIAN DA SILVA CRUZ, ***.579.181-**, AVENIDA SUCUPIRA MÓD 10, RIACHO FUNDO I, D121100-OEU, R\$ 16.892,46; SALVADOR BARBOSA DA ROCHA, ***.090.261-**, QD 205, CJ 02, LT 5, RECANTO DAS EMAS, D121092-OEU, R\$ 6.756,98; PRIME ENGENHARIA, NEGÓCIOS E IMÓVEIS EIRELI, **674.942/0001-**, QN 01, CJ 19, LT 9, RIACHO FUNDO I, D121078-OEU, R\$ 16.892,46; D121079-OEU, R\$ 16.892,46; JERONIMO FELIX RIBEIRO, ***.140.541-**, QN 9, CJ 04, LT 32, RIACHO FUNDO I, D897382-OEU, R\$ 37.487,76; D897383-OEU, R\$ 37.487,76; D897384-OEU, R\$ 37.487,76; CLAUDIO LUIZ DA SILVA, ***.546.441-**, RUA 05, CHAC. 120B, LT 22, VICENTE PIRES, D894064-OEU, R\$56.308,20; D894063-OEU, R\$56.308,20; EDWILSON LIMA DA SILVA, ***.286.731-**, QNN 17, CJ B, LT 13A, CEILÂNDIA, D897271-OEU, R\$ 10.356,00; MARIA DA SILVA, 266.653.791-91, QNP 16 CONJUNTO H LOTE 17 - CEILÂNDIA, D893571-OEU, R\$5.630,82; D894058-OEU, R\$28.154,10; D894057-OEU, R\$28.154,10; D894056-OEU, R\$50.000,00; CLOTILDE ALVES MELO DE OLIVEIRA, ***.718.422-**, QN 9, CJ 06, LT 32, RIACHO FUNDO I, D897386-OEU, R\$ 18.743,88; MARCIO DE SOUSA PEREIRA, ***.893.261-**, QOF QN 7, CJ 04, LT 01, SETOR DE OFICINAS, RIACHO FUNDO I, D897388-OEU, R\$ 18.743,88; ANTONIO DE PAIVA REIS, ***.894.711-**, QOF QN 7, CJ 4, LT 9, SETOR DE OFICINAS, RIACHO FUNDO I, D897390-OEU, R\$ 18.743,88; FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES MENDES, ***.727.441-**, QOF QN 7, CJ 4, LT 2, SETOR DE OFICINAS, RIACHO FUNDO I, D897392-OEU, R\$ 18.743,88;

3- Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelo telefone 3961-5139.
MARCELLO SAYEGH

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 00110-00003128/2020-01 - PARTES: DF/SODF e a empresa A ROSSETTO FILHO EPP. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 01/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511), da Proposta Financeira (id. 76598156), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Termo de Referência (id. 65204577). OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana - DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga - TAG, no Distrito Federal - DF. Lote 01 - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas I, II, III, IV, V, VI, VII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 01/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511), da Proposta Financeira (id. 76598156), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Termo de Referência (id. 65204577), que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado pelo tipo de "Técnica e Preço", sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço global conforme o Art. 46, § 1º, e Art.10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: R\$ 1.189.370,35 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.1948.00040; Natureza da Despesa: 33.90.35; Fonte de Recursos: 100 e 135. O empenho a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 1.189.370,35 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), sendo R\$ 1.129.901,83 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e um reais e oitenta e três centavos) conforme Nota de Empenho nº 0103, emitida em 11/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, fonte 135; e R\$ 59.468,52 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) conforme Nota de Empenho nº 00104, emitida em 11/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, fonte 100. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. O período de execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ADELCKE ROSSETO FILHO, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 00110-00003128/2020-01 - PARTES: DF/SODF e a empresa A ROSSETTO FILHO EPP. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 01/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511), da Proposta Financeira (id. 76598156), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Termo de Referência (id. 65204577). OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana - DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga - TAG, no Distrito Federal - DF. Lote 02 - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque e elaboração de projeto urbanístico das vias transversais entre as Av. Comercial e SAMDU, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 001/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511), da Proposta Financeira (id. 76598441), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Termo de Referência (id. 65204577), que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado pelo tipo de "Técnica e Preço", sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço global conforme o Art. 46, § 1º, e Art.10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: R\$ 1.587.905,42 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.1948.00040; Natureza da Despesa: 33.90.35; Fonte de Recursos: 100 e 135. O empenho a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 1.587.905,42 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 1.508.510,15 (um milhão, quinhentos e oito mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos) conforme Nota de Empenho nº 0105, emitida em 11/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, fonte 135; e R\$ 79.395,27 (setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) conforme Nota de Empenho nº 00106, emitida em 11/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, fonte 100. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. O período de execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ADELCKE ROSSETO FILHO, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 8794/2017, publicado no DODF em 19 de setembro de 2017. ASSINATURA: 21/02/2022. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 1.476.567,11 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e onze centavos), passando o total contratual de R\$ 29.531.342,25 (vinte e nove milhões e quinhentos e trinta e um mil e trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 31.007.909,36 (trinta e um milhões e sete mil e novecentos e nove reais e trinta e seis centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente e ROBERTA ALVES ZANATTA, Diretor de Suporte ao Negócio. Pelo LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI: TAMIRES CRISTINA CANDIDO.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00052965/2021-53, em especial o Parecer Jurídico nº 38/2020- PRJ e com fundamento no artigo 5º, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização do Diretor de Operação e Manutenção, referente à contratação das empresas:
01 - IMPERIAL COMÉRCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.716.186/0001-42, no valor de R\$ 35.960,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)
02 - RG SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.985.407/0001-31, no valor de R\$ 8.484,34 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como objeto a aquisição de instrumentos e equipamentos de análise, monitoramento, medição e manobra para execução de manutenções corretivas, preventivas e preditivas eletrônicas e elétricas nas unidades industriais da Caesb no Distrito Federal e áreas de abrangência, das empresas a seguir

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2022 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 14/2002, objetivando a prorrogação dos prazos.

PROCESSO Nº. 00110-00003128/2020-01 (Licitação e Contrato);

PROCESSO Nº. 00110-00001110/2022-29 (1º Aditivo).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representada por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **A ROSSETTO FILHO EPP**, CNPJ nº 29.079.618/0001-70, estabelecida na Quadra 5C, Lote 19, Sala 203, SIA, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por **ADELCKE ROSSETTO FILHO**, portador da identidade nº. 4.369.531 – SSP/DF e CPF nº. 073.063.771-91, na qualidade de Representante Legal..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Sob o amparo do item IV, “a”, da Decisão nº 1125/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos artigos 56, §4º, 57, § 1º e §2º, 69 e 73, inciso I, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de execução e vigência do Contrato nº. 004/2022 - SODF, celebrado em 22/02/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24/02/2022, e que tem por objeto a contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana – DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga – TAG, no Distrito Federal – DF. Lote 02 - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas VIII, IX, X, XI, XII, XII, XIV, XV, XVI e XVII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque e elaboração de projeto urbanístico das vias transversais entre as Av. Comercial e SAMDU, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 001/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511), da Proposta Financeira (id. 76598441), da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência (id. 65204577).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 - A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 19/10/2022, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 17/01/2023.

3.2 - O prazo para execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 08/12/2022.

3.3 - O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal.

3.4 - A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
2. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
5. De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Obras e Infraestruturas

P/ CONTRATADA:

ADELCKE ROSSETTO FILHO
Representante Legal

P/TESTEMUNHAS:

FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA

CPF: 779.236.265-53

RENATA SANTOS DE SOUZA

CPF: 006.953.141-22

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA - Matr.0156998-8, Assessor(a)**., em 31/10/2022, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Coordenador(a) de Controle Contratual**, em 31/10/2022, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADELCKE ROSSETTO FILHO, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 31/10/2022, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98917585)
verificador= **98917585** código CRC= **C8B1ABA6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
3306-5060

(noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 08/12/2022. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ADELCKE ROSSETTO FILHO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 004/2016-SINESP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO Nº 110.000.255/2013 (Licitação, Contrato, 1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00001039/2019-89 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-0000620/2020-17 (3º e 5º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002481/2020-66 (4º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002465/2020-73 (6º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00003489/2020-40 (7º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00001140/2021-54 (8º e 10º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00001168/2021-91 (9º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00001465/2021-37 (11º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002628/2021-07 (12º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000078/2022-64 (13º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001122/2022-53 (14º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001711/2022-31 (15º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001916/2022-17 (16º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002255/2022-47 (17º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00002959/2022-10 (18º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO NOVO TÚNEL, constituído conforme Compromisso Particular de Constituição de Consórcio às fls. 9.194/9.201 pelas empresas TRIER ENGENHARIA S.A. (empresa líder, participação de 45%), CNPJ Nº 10.441.611/0001-29, com sede na SOF Norte, Quadra 01, Conjunto "D", Nº 16, Parte "A", em Brasília - DF, CEP: 70.634-140. DO OBJETO: Sob o amparo dos incisos I, II e V, § 1º, artigo 57, e do §5º, art. 79, todos da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato Nº 004/2016-SINESP, celebrado 29/03/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 31/06/2016, e que tem por objeto a elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do Túnel Rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga, no trecho compreendido entre eixos: nº 1, no sentido Plano Piloto - Ceilândia (E - W) e nº 2 no sentido Ceilândia - Plano Piloto (W - E); e remodelações do viaduto da avenida Samdu, compreendido nos eixos de nº 8 a 13, consoante específica o Edital de Concorrência de Pré - Qualificação Nº 003/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls 8.901/8.927), da Proposta de fls 9.536/9.557, que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 30/12/2022, fica prorrogado por mais 273 (duzentos e setenta e três) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 29/09/2023. O prazo para execução fica prorrogado por mais 273 (duzentos e setenta e três) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31/07/2023. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: RODRIGO MAGALHÃES DE PINHO, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 004/2022 - SODF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO Nº 00110-00003128/2020-01 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00001110/2022-29 (1º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X A ROSSETTO FILHO EPP, CNPJ nº 29.079.618/0001-70, estabelecida na Quadra 5C, Lote 19, Sala 203, SIA, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF. DO OBJETO: Sob o amparo do item IV, "a", da Decisão nº 1125/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos artigos 56, §4º, 57, § 1º e §2º, 69 e 73, inciso I, todos da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de execução e vigência do Contrato Nº 004/2022 - SODF, celebrado em 22/02/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24/02/2022, e que tem por objeto a contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana - DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga - TAG, no Distrito Federal - DF. Lote 02 - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas VIII, IX, X, XI, XII, XII, XIV, XV, XVI e XVII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque e elaboração de projeto urbanístico das vias transversais entre as Av. Comercial e SAMDU, consoante específica o Edital de Tomada de Preços Nº 001/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511), da Proposta Financeira (id. 76598441), da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência (id. 65204577). DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 19/10/2022, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 17/01/2023. O prazo para execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 08/12/2022. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de

contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ADELCKE ROSSETTO FILHO, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8491/2014. PARTES: CAESB X CLARO S/A. ASSINATURA: 31/10/2022. ASSINANTES: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretoria de Suporte ao Negócio. Pela contratada: CLARO S/A: Maria Auxiliadora Braga De Sousa.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9526. ASSINATURA: 27/10/2022. PROCESSO Nº 00092-00020760/2022-79. PE nº 89/2022 - CAESB. OBJETO: Aquisição de cal hidratada em pó a granel em caminhão silo, em conformidade com as especificações e instruções constantes do Termo de Referência DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2717/2022, DATADO DE: 26/10/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3 gestor. Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula nº 53.882-5, Adison Luciano Da Silva, matrícula nº 49.605-7, Robson Marinho De Oliveira, matrícula nº 50.792-7, Aleandro Soares Fernandes De Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4, Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51.917-0 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretora Financeira E Comercial. Pela: CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI Denise Londe Rabelo Taveira.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021 – CAESB, publicada no DODF de 08 novembro de 2021. ASSINATURA: 01/11/2022. PROCESSO Nº 00092-00037501/2021-64. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. ADJUDICATÁRIA: HD3 COMERCIAL TÉCNICA EIRELI. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por objeto registrar a alteração da “Cláusula VI – Do preço, especificação e consumo”, de forma a atender a imunidade tributária declarada pela Secretaria de Fazenda do DF, quanto ao recolhimento do ICMS, a qual, por consequência implicará em um Diferencial de Alíquota (DIFAL) no preço registrado na Ata. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/VALOR: 2.1 Com o presente aditamento, o valor da ARP sofrerá um acréscimo a partir do dia 01/10/2022, no importe de R\$ 1.800,68 (um mil, oitocentos reais e sessenta e oito centavos), passando ao valor total de R\$ 31.811,97 (trinta e um mil, oitocentos e onze reais e nove e sete centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Sergio Antunes Lemos – Diretor Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: HD3 COMERCIAL TÉCNICA EIRELI: Karolynne Sales Vieira.

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (*)

1º Termo Aditivo À Ata De Registro De Preços Nº 122/2021 – CAESB, publicada no DODF de 21 de dezembro de 2021. ASSINATURA: 21/10/2022. PROCESSO Nº 00092-00037465/2021-50. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. ADJUDICATÁRIA: CLEBER SANCHES COMÉRCIO DE METAIS EPP. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por objeto registrar a alteração da “Cláusula VI – Do preço, especificação e consumo”, de forma a atender a imunidade tributária declarada pela Secretaria de Fazenda do DF, quanto ao recolhimento do ICMS, a qual, por consequência implicará em um Diferencial de Alíquota (DIFAL) no preço registrado na Ata. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/VALOR: 2.1 Com o presente aditamento, o valor da ARP sofrerá um acréscimo a partir do dia 01/10/2022, no importe de R\$ 5.176,94 (cinco mil, cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), passando ao valor total de R\$ 67.645,40 (Sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Sergio Antunes Lemos – Diretor Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: CLEBER SANCHES COMÉRCIO DE METAIS EPP: Thais Cristina Santos.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 205, de 1º de novembro de 2022, página 57.

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (*)

1º Termo Aditivo À Ata De Registro De Preços Nº 122/2021 – CAESB, publicada no DODF de 21 de dezembro de 2021. ASSINATURA: 21/10/2022. PROCESSO Nº 00092-00037465/2021-50. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. ADJUDICATÁRIA: USC COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por